

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO P.E. Nº 51/2020

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

- “Como o objeto desta licitação é para apoio durante as eleições 2020, as empresas que poderão participar serão somente aquelas que possuem autorização do MTE para a contratação de mão de obra temporária?”
- Os atestados de capacidade técnica deverão ser na prestação de serviços terceirizados ou contratação de mão de obra temporária?
- Qual será o período total de dias da prestação dos serviços?
- O que ou quais seriam a primeira e a segunda data de entrada no primeiro turno conforme anexo I do edital?
- Qual é a nomenclatura do cargo/função dos profissionais que serão contratados?”

RESPOSTA

Submetido o questionamento à Comissão designada pela Portaria n.º 145/2020 responsável pela elaboração do Termo, esta assim se manifestou:

1º) Como o objeto desta licitação é para apoio durante as eleições 2020, as empresas que poderão participar serão somente aquelas que possuem autorização do MTE para a contratação de mão de obra temporária?

Não, haja vista que o objeto da licitação se caracteriza como prestação de serviços por intermédio de empresa contratada, em consonância com as regras da Instrução Normativa n.º 5/2017, da SEGES/MP¹, c/c Resolução TSE n.º 23.234/2010. Logo, as empresas que preencham os requisitos editalícios e que se encontram regulares perante os respectivos órgãos de registro, poderão ingressar no certame.

Por ser elucidativo, vale transcrever o teor do objeto da licitação:

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2020, mediante alocação de postos de trabalho**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)

¹ Aqui adotada por analogia, em razão de materializar boas práticas preconizadas pelo Tribunal de Contas da União.

2º) Os atestados de capacidade técnica deverão ser na prestação de serviços terceirizados ou contratação de mão de obra temporária?

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados na forma prevista no alínea "a" do subitem 5.2.4 do instrumento convocatório, cujo teor é o seguinte:

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017;

Como se vê, a experiência anterior exigida no dispositivo sobredito se refere à prestação de serviços de gestão de mão de obra, em razão de o objeto do certame conter exatamente essa demanda.

Note-se que a necessária expertise da empresa poderá se dar em função tanto da prestação de serviços de gestão de mão de obra, em sua forma clássica, quanto da capacidade técnica de gerenciar força de trabalho temporário.

Neste caso, para participar da disputa, por óbvio, a empresa interessada há de ter habilitação para a prestação dos serviços na forma estabelecida pelo edital. Reitere-se, o que se sobreleva na espécie, é a experiência anterior em gerenciamento de pessoal, em consonância com a dimensão e prazos previstos no ato convocatório.

3º) Qual será o período total de dias da prestação dos serviços?

Conforme se depreende do item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) o Coordenador poderá prestar serviços por até 101 dias, caso haja segundo turno. Os Profissionais de Apoio às Eleições poderão prestar serviços por até 89 dias, caso haja segundo turno.

4º) O que ou quais seriam a primeira e a segunda data de entrada no primeiro turno conforme anexo I do edital?

Diante da possibilidade de adiamento das eleições, ainda não podemos saber ao certo a data exata do início da prestação dos serviços. A data de início da prestação dos serviços será informada logo após a conclusão do certame, caso o Congresso Nacional já tenha decidido sobre o adiamento ou não das Eleições. Em um primeiro momento (primeira data de entrada) 562 Profissionais de Apoio às Eleições iniciarão a prestação dos serviços. Em um segundo momento, 29 dias após a primeira data de entrada, mais 921 Profissionais de Apoio às Eleições começarão a prestar os serviços, tudo conforme item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

5º) Qual é a nomenclatura do cargo/função dos profissionais que serão contratados?

São dois cargos a serem contratados: 1) Coordenador/Supervisor e 2) Profissional de Apoio às Eleições.